

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Requer a realização de reunião de audiência pública com o tema “O imposto de renda das pessoas idosas e aposentadas no Brasil - PL nº 5.338/2009”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública com o tema “O imposto de renda das pessoas idosas e aposentadas no Brasil - PL nº 5.338/2009”.

Para participar das discussões, sugerimos que sejam convidados representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 2) Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- 3) Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT;
- 4) Instituição Fiscal Independente do Senado Federal - IFI;
- 5) SINDIFISCO Nacional – entidade sindical representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal;
- 6) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- 7) Centro Internacional da Longevidade - ILC-Brasil.
- 8) SINDIRECEITA – entidade sindical representativa dos Analistas Tributários da Receita Federal;

JUSTIFICAÇÃO



Atualmente, os contribuintes aposentados maiores de 65 anos não pagam imposto de renda sobre o montante de até R\$ 1.903,98 mensais de quaisquer rendimentos, como todas as pessoas físicas, e ainda possuem uma outra faixa de isenção do mesmo valor, para os proventos de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Isso faz com que, na prática, os idosos tenham um limite de isenção mensal de R\$ 3.807,96, equivalente ao dobro do aplicável aos demais contribuintes.

Esse benefício tributário representa uma pequena e insuficiente compensação para a difícil situação enfrentada pela maioria dos idosos brasileiros, que não conseguem formar poupanças adequadas para sua velhice, tendo cada vez mais dificuldades para arcar com os crescentes custos de plano de saúde e tratamentos médicos, ao mesmo tempo em que perdem sua capacidade laborativa.

O Projeto de Lei nº 5.338/2009, já aprovado no Senado Federal, concede novo valor de isenção para os contribuintes a partir dos 66 anos, benefício que aumenta progressivamente até atingir R\$ 3.800,00 aos 70 anos de idade. Essa isenção será concedida em conjunto com a já prevista no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, o que fará com que a pessoa física, a partir dos 70 anos, tenha uma isenção para rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva remunerado ou reforma de R\$ 7.607,96.

O limite de isenção vigente, de R\$ 3.807,96, não é atualizado desde 2015, de modo que em valores atuais, corrigido pelo IPCA, a isenção deveria ser de R\$ 6.226,57, o que representa uma perda de 63,51% para os aposentados.

Essa defasagem é ainda acentuada pelo fato de que os aposentados perderam recentemente uma parcela significativa de seus direitos e rendimentos com a reforma da previdência aprovada em 2019.

Logo, a discussão do tema do imposto de renda das pessoas idosas e aposentadas no Brasil, objeto do PL nº 5.338/2009, mostra-se urgente e necessária, razão pela qual pedimos a aprovação deste requerimento.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2024-8962

Apresentação: 29/07/2024 17:08:29.513 - CFT

REQ n.77/2024

